TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ANEXO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Com fundamento na IN TRE/MA n. 1/2018

CONTEÚDO/REQUISITOS DOS ESTUDO PRELIMINARES

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. Os serviços de apoio administrativo ao alistamento eleitoral em período próximo ao fechamento de cadastro, nos termos das Resoluções do TSE nº 23.659/2021, possuem a peculiaridade de terem uma intensa demanda, durante os últimos 30 (trinta) dias, apesar das campanhas realizadas nos meios de comunicações pelo TSE e o TRE-MA para que os eleitores procurem os cartórios e postos de atendimento com antecedência. Ainda assim, historicamente, os eleitores deixam para buscar os serviços eleitorais nos últimos dias, o que torna a presente contratação extremamente necessária para complementar as equipes de trabalho que atuarão nessas atividades, uma vez que o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - TRE/MA não possui servidores efetivos em quantitativo suficiente para deslocar para as centrais de atendimento ao eleitor, sem prejuízo às suas atividades habituais, dado o caráter excepcional e temporário destes serviços, nos termos do art. 6º da Resolução TSE nº 23.659/2021, embora de grande impacto social.
1. Assim, faz-se necessária a contratação de postos de prestação de serviços de atendimento que atendam ao grande fluxo de eleitores a serem cadastrados, em especial no período que antecede o final de alistamento no fechamento do cadastro em 2022.

1. Ressalta-se que a implantação do sistema de identificação biométrica dos eleitores no Estado do Maranhão foi concluída em dezembro de 2019, porém a Resolução do TSE nº 23.615/2020, de 19 de março de 2020, que estabeleceu, no âmbito da Justiça Eleitoral, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID 19), e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, suspendeu a coleta dos dados biométricos dos eleitores atendidos a partir daquela. Dessa forma consta, atualmente, no cadastro eleitoral do Maranhão, 393.860 eleitores sem os dados biométricos, bem como não existe definição, ainda, do TSE, quanto ao retorno da coleta dos dados biométrico do eleitores, conforme informações disponíveis em http://apps.tre-ma.jus.br/servicos/biometria/.

1. Ademais, como a identificação biométrica tem influência diretamente no ato de votar, já que permite maior segurança ao processo eleitoral, caso haja o retorno da coleta dos dados biométricos, o TRE/MA precisa intensificar o recadastramento, atingindo um percentual cada vez maior de eleitores.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

2.1. A referida contratação coaduna-se com o planejamento estratégico do TRE/MA aprovado para o interstício de 2021 - 2026, e está inserida no macrodesafio: Fortalecer o combate à fraude e corrupção no processo eleitoral, bem como está diretamente relacionada com o macrodesafio "enfrentamento à corrupção, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais", presente na Estratégia Nacional do Judiciário.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços serão prestados nos cartórios eleitorais ou em local determinado para a realização do atendimento eleitoral ou recadastramento de dados biométricos, nos municípios a seguir relacionados:

MUNICIPIOS	Previsão de atendimento*	Posto de Trabalho Quantidade Máxima	Quant. de Meses
São Luís	38.581	39	01
Imperatriz	5.111	6	01
São José de Ribamar	5.106	6	01
Paço do Lumiar e Raposa	4.492	5	01
TOTAIS	**47.179**	**56**	**01**

**Dados do Fechamento do cadastro em 2018, retirados do sistema ELO em 05/12/2021, às 12h.*

3.2. A mão de obra alocada na prestação do serviço exercerá a função de Recepcionista atendente e deverá possuir o seguinte perfil:

a) Idade mínima de 18 anos completados até a data de contratação;

b) Possuir aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;

c) Deter conhecimentos básicos de informática, comprovados mediante diploma e/ou certificados de cursos de software para Windows que somados apresentem carga horária mínima de 40h;

d) Facilidade de comunicação e de aprendizagem;

e) Possuir autodomínio e cordialidade no tratamento e atendimento ao público;

f) Certificado de conclusão do ensino médio ou similar.

3.3. Classificação da Categoria Profissional na CBO – Recepcionista atendente (4221-05): Recepcionam e prestam serviços de apoio a clientes, pacientes, hóspedes, visitantes e passageiros; prestam atendimento telefônico e fornecem informações em escriturários, hotéis, hospitais, bancos, aeroportos e outros estabelecimentos; marcam entrevistas ou consultas e recebem clientes ou visitantes; averiguam suas necessidades e dirigem ao lugar ou a pessoa procurados; agendam serviços, reservam hotéis e passagens e indicam acomodações em hotéis e estabelecimentos similares; observam normas internas de segurança, conferindo documentos e idoneidade dos clientes e notificando seguranças sobre presenças estranhas; fecham contas e estadas de clientes. Organizam informações e planejam o trabalho do cotidiano.

3.4 Fluxo dos Serviços

Por se tratar de serviço temporário, cujo volume não é possível mensurar antecipadamente, uma vez que o fluxo de comparecimento dos eleitores ao processo de atendimento no fechamento do cadastro eleitoral depende de fatores externos à vontade do contratante, torna-se inviável a contratação por mensuração de resultados. Mesmo baseando-se no histórico das contratações anteriores e no histórico dos atendimentos realizados durante o período de fechamento de cadastro, não é possível aferir uma produtividade que represente um padrão, considerando a imprevisibilidade das circunstâncias que concorrem para definição do volume de serviço que será demandado e, principalmente, considerando que a demanda tende a ser maior nos últimos dias. Ademais, a indefinição quanto ao retorno da coleta biométrica dos eleitores dificulta a mensuração de resultados. Dessa forma, sugere-se que a presente contratação ocorra por posto de trabalho.

A alocação dos profissionais na execução do contrato deverá seguir o especificado no subitem 3.1, considerando a demanda apresentada por cada um dos Cartórios Eleitorais daqueles Municípios e o planejamento e logística determinada por cada Juiz Eleitoral para atendimento do eleitorado.

Em hipótese alguma será admitida a alocação no posto de trabalho de estagiários ou afins, servidores ou empregados com vínculo com a administração pública federal, estadual ou municipal, para a prestação dos serviços objeto desta contratação.

O Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à sua publicação, e 30 (trinta) dias de execução.

A Ata advinda do Sistema Registro de preço terá validade de 6 (seis) meses, conforme Decreto nº 7892/2013.

4.ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Considerando o histórico das contratações anteriores e o histórico dos atendimentos realizados durante o período que antecede o fechamento de cadastro, que resultou na estimativa de atendimento vista no quadro do item 3, o quantitativo máximo de posto para atender os municípios constantes no subitem 3.1 foi estimado considerando 1 posto de trabalho a cada 1.000 (mil) eleitores a atender, adicionando 1 posto a mais a cada fração.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. Por ser uma demanda específica da Justiça Eleitoral, a partir das pesquisas realizadas em outros Tribunais Regionais Eleitorais verificou-se que alguns contratam serviços terceirizados em caráter excepcional e temporário, como exemplo: TRE-SP, TRE-TO e TRE-PR, e outros encaminham servidores e estagiários da secretaria do tribunal para auxiliar no fechamento do cadastro. Dentre aqueles que fazem contratação de serviços terceirizados, a maioria o faz através de Sistema de Registro de Preços.

O Tribunal Superior Eleitoral –TSE, por meio da Resolução 23.659/2021, art. 6º recomenda o seguinte:

Art. 6º O atendimento presencial, para realização de operações no Cadastro Eleitoral e das atividades que lhe sejam correlatas, inclusive a coleta de dados biométricos nos serviços ordinários ou de revisão do eleitorado, **poderá ser realizado por pessoal contratado em caráter excepcional e temporário,** por instrumentos administrativos voltados à complementação das equipes de trabalho atuantes nas referidas atividades, desde que supervisionadas por pessoa servidora do quadro de pessoal da Justiça Eleitoral ou requisitada ordinariamente ou em caráter extraordinário.

5.2. Trata-se de serviços comuns, existindo no mercado inúmeras empresas que prestam esse tipo de serviços.

5.3. A modalidade licitatória será Pregão Eletrônico, por meio do sistema Registro de Preços, tendo em vista, considerando-se a natureza do objeto, não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, especialmente em razão da imprevisibilidade quanto à manutenção da suspensão da coleta de dados biométricos, suspensos pelo risco de contaminação pela COVID19 (caso não seja mantida há uma probabilidade de aumentar a demanda), dentre outras.

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

6.1. A estimativa de preços baseou-se em planilha de formação de custos elaborada pela própria Administração, a partir de pesquisa de mercado para os custos envolvidos, cujo valor alcançado por posto de trabalho é de R$ 3.446,04 (três mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quatro centavos). Verificou-se que o custo estimado do posto de trabalho é compatível com as últimas contratações realizadas por este Tribunal (contratos nºs. 37/2019 e 05/2020, ambos com valor unitário de R$ 2.954,37), bem como com contratações de outros Tribunais Regionais Eleitorais para o mesmo objeto, a saber: TRE-SP (R$ 3.046,00), TRE-TO (R$ 3.294,56), TRE-PR (R$ 2.360,00 e R$ 3.765,00).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de serviços terceirizados de apoio administrativo ao alistamento eleitoral em período próximo ao fechamento de cadastro, através de Pregão Eletrônico por meio de Sistema de Registro de Preços.

Os serviços de auxílio administrativo inerentes ao alistamento e à revisão eleitoral por meio do sistema biométrico compreendem:

1. Recepcionar/atender os eleitores;
2. Triar e transcrever dados contidos nos documentos, por meio de uso de equipamentos específicos, com a posterior verificação do servidor do TRE/MA;

3. Orientar os eleitores quanto ao posicionamento nas filas e guichês e proceder à entrega de documentos;
4. Orientar e auxiliar os eleitores com relação aos documentos necessários para emissão do título de eleitor;
5. Inserção dos dados dos eleitores no sistema ELO ou recadastramento biométrico;
6. Receber e analisar os requerimentos feito por meio do Título Net, e
7. Prestar informações inerentes ao recadastramento eleitoral por telefone.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A adjudicação dar-se-á de maneira global por lote único, em que o objeto compreende o conjunto de todos os itens. A contratação ocorrerá de forma gradativa, de acordo com a conveniência e oportunidade do TRE-MA, não sendo admitida qualquer forma de subcontratação.

8.2. A contratação por agrupamento em Lote único faz-se necessária haja vista que as atividades a serem realizadas exigem padronização de procedimentos e rotinas, evitando-se que ocorram várias contratações e, por conseguinte, ocasione prejuízos à qualidade do serviço. Com lote único, torna-se também possível ao contratado a realocação de funcionários, uma vez que os eventos poderão ocorrer em momentos distintos, o que reduz a necessidade de treinamentos realizados pela Administração, já que tais profissionais já estarão habituados às atividades e às rotinas de atendimento. Além disso, tratar com um único contrato diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, o que ocasiona o aumento da eficiência administrativa, pois diversos contratos causariam dificuldades para a Administração no trabalho de fiscalizá-los e gerenciá-los.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se atender no fechamento do cadastro da Grande São Luís e Imperatriz, no período de 05/04/2022 até 04/05/2022, mais de 45.000 eleitores nos Fóruns Eleitorais e postos de atendimento, e no último dia, 04/05/2022, é previsto aproximadamente 5.700 eleitores nessas unidades, o que torna imprescindível a presente contratação.

9.2. O Objetivo principal do presente contrato é possibilitar que haja incremento da força de trabalho nas cidades de São Luís, Imperatriz, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa para que as mesmas atendam a grande demanda de eleitores com necessidade de alistamento, transferência, revisão de dados e recadastramento biométrico, bem como possibilitar o incremento durante o período que antecede o fechamento do cadastro de eleitores, por se tratarem dos maiores colégios eleitorais do Estado.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

10.1. O serviço será prestado nas dependências da Justiça Eleitoral ou ainda, em instalações que serão disponibilizadas também pela Justiça Eleitoral, com toda a estrutura necessária ao desenvolvimento das atividades.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar na contratação em curso.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação se mostra viável e se constituirá, caso concretizada, no incremento da força de trabalho necessária para atender a demanda que possa vir a ocorrer no período que antecede o fechamento do cadastro eleitoral nos municípios elencados no subitem 3.1, bem como aos trabalhos de alistamento em período próximo ao fechamento de cadastro durante todo o período da vigência do contrato.

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MAGNO AGUIAR FRAZÃO**, **Técnico Judiciário**, em 20/12/2021, às 17:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar informando o código verificador **1537589** e o código CRC **D6FE73FB**.

0011315-90.2021.6.27.8000	1537589v5